



Licença Ambiental 07/2022

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAM, conforme Art. 6º da DN 09/2017 do CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Ambiente, concede a **Jose Francisco Carvalho Gandos ME** inscrito no CNPJ **02.459.703/0001-08** localizada na Estrada da Mata S/N, distrito de São Gongalo do Bação, Zona Rural - Itabirito/MG, **Licença Ambiental Simplificada – LAS**, para as atividades **45.20-0-01** “Serviços de Manutenção e reparação mecânica de veículos automotores” e **45.20-0-02** “Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores”. Entre as coordenadas geográficas **LATY 20°14'14,18" S / LONGIX 43°47'43,94"O**.

Itabirito, 27 de junho de 2022

FREDERICO ARTHUR SOUZA EITE

Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CODEMA

RECEBIDO
Em 07/07/2022
Por Raphael Silva

OBSERVAÇÕES:

1. A validade da presente Licença Ambiental é de 5 anos, a partir da data de sua expedição.
2. A presente Licença Ambiental, não dispensa nem substitui a obtenção pelo solicitante, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
3. Esta Licença Ambiental somente é válida se acompanhada do anexo I – Condicionantes Ambientais.
4. Em razão da Lei Complementar nº140, de 08/12/2011 que, regulamentando o parágrafo único do art. 23 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, fixou normas de cooperação entre os Entes da Federação, pode-se afirmar, considerando-se as disposições do art. 9º, II, XIV, a e XV, b c/c art. 13, caput e § 2º e art. 8º, XVI, que as atividades não passíveis de licenciamento ambiental a nível estadual, quando localizadas em área urbana, são de competência exclusiva dos municípios, sem necessidade de qualquer intervenção de outro ente federativo.

ANEXO I – CONDICIONANTES

01	Encaminhar à SEMAM relatório sobre o Programa de Auto-monitoramento dos aspectos ambientais do empreendimento, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes, com destaque para as medidas de controle ambiental aplicadas e possíveis medidas corretivas adotadas, com anexo fotográfico.	Anualmente e durante a vigência da licença.
02	Comprovar a implantação de recipientes destinados à coleta seletiva dos resíduos sólidos não perigosos gerados no empreendimento.	60 (sessenta) dias a partir da concessão da Licença.
03	Enviar relatórios anuais acerca da destinação final adequada de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.	Anualmente durante a vigência da licença.
04	Realizar pavimentação total do pátio de manutenção com concreto e a canalização para CSAO no entorno do pátio.	30 dias após a emissão da licença.
05	Instalar cabine de pintura.	30 dias após a emissão da licença.
06	Enviar relatórios anuais, acerca do monitoramento físico-químico para controle de DQO, óleos, graxas e sólidos sedimentáveis para os efluentes de saída da caixa separadora.	Anualmente durante a vigência da licença.
07	Apresentar contrato firmado com a(s) empresa(s) responsável pelo recebimento e destinação final adequada dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos gerados.	30 dias após a emissão da licença.